Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 27 DE MAIO DE 2022 • EDIÇÃO 491 • ANO III

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

## PODER EXECUTIVO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.890/2022**

Vereador Autor: Rafael Amorim.

Dispõe sobre a entrada de animais domésticos e de cães-guia em áreas de prateleira e adaptadas ao consumo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:
Art. 1º Fica autorizado o ingresso de animais domésticos e de cães-guia, de modo seguro e devidamente acompanhados, em áreas de prateleira e adaptadas ao consumo, em estabelecimentos do município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 26 de maio de 2022.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE**
**PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.891/2022**

Vereador Autor: Rafael Amorim.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento adequado dos dejetos fecais de animais domésticos conduzidos nos espaços públicos do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:
Art. 1º O condutor, tutor e/ou responsável pela condução do seu animal doméstico fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.
Parágrafo único. Em caso do não cumprimento do disposto no caput deste artigo, caberá ao condutor, tutor e/ou proprietário do animal sofrer as sanções previstas nas demais legislações vigentes desta temática, no que couber.
Art. 2º O recolhimento deverá ser realizado de forma adequada e com destinação correta. A remoção poderá ser realizada com recipientes e/ou sacos plásticos de propriedade sustentável, como biodegradáveis, e adequados para evitar riscos de contaminação e exalação de odor, respeitando os cuidados com relação à biossegurança e saúde ambiental, sem mais prejuízos para as espécies e o ambiente, obedecendo uma destinação final correta.

**GABINETE DO PREFEITO, em 26 de maio de 2022.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE**
**PREFEITO**

MACAEPREV
(22) 2763-6339
macaeprev.rj@gmail.com

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.892/2022**

Vereador Autor: Tico Jardim.

Denomina Rua localizada no Distrito Cachoeiros de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:
Art. 1º Fica denominada RUA MOACYR NUNES MACHADO, a rua localizada no Distrito de Cachoeiros de Macaé (latitude 22°18'16.29"S e longitude 42° 8'20.95"O) na localidade da Boa Alegria, nas proximidades do Bar do Mimi.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 26 de maio de 2022.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE**
**PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.893/2022**

Vereador Autor: Tico Jardim.

Denomina Rua Sem Saída localizada no Distrito Córrego do Ouro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:
Art. 1º Fica denominada RUA ALGACYR DE SOUZA BARCELOS, a antiga rua Z-11 (Qd.16), localizada em frente à Igreja Batista de Córrego do Ouro, que se inicia na Av. Miguel Peixoto Guimarães, no Distrito do Córrego do Ouro.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 26 de maio de 2022.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE**
**PREFEITO**

Observatório
da Cidade de Macaé
Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:
www.macae.rj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macae
MACAÉ